

Tribunal Superior do Trabalho**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA****PROVIMENTO Nº 3, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006**

Altera a redação do art. 7º da Consolidação dos Provimentos Consolidados que trata da Ação Diversa

O **Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º....."

§ 1º Na ausência de classe processual específica na tabela constante do Anexo IV, a ação deverá ser classificada pelo gênero, se possível.

§ 2º O processo será classificado como "ação diversa - ADIV", e permanecerá como tal, quando o Juiz da causa ou o Relator do processo no Tribunal concluir que não existe, na tabela constante do Anexo IV, classe processual que permita o enquadramento da ação.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o magistrado determinará a remessa, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia da petição inicial ao Juiz Corregedor do respectivo Tribunal, que, considerando a reiteração da ocorrência, analisará a conveniência de seu encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para exame da necessidade de inclusão de classe processual específica na tabela constante do Anexo IV."

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça. Cumpra-se.

Ministro **JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DESPACHOS**PROC. Nº TST-PP-169784/2006-000-00-00.7**

REQUERENTE : GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS - JUÍZA TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
REQUERIDOS : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO

D E S P A C H O

A Exm.ª Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dr.ª Graziela Evangelista Martins, mediante o Ofício nº 393/2006 (à fl. 2), comunica a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho insucesso na determinação de bloqueio "on line", no sistema Bacen Jud, uma vez que a reclamada Pires Serviço de Segurança Ltda., na RT nº 2159/2005-018-02-00, não manteve saldo na conta indicada no TST para penhora "on line".

Os Requeridos, citados a se manifestarem (fl. 9), deixaram transcorrer "in albis" o prazo assinalado, conforme Certidão de fl. 10.

Tendo em vista o não-atendimento pelos Requeridos da exigência de manutenção de recursos na conta cadastrada no Bacen Jud para satisfazer ao bloqueio judicial, determino o seu DESCADASTRAMENTO, nos termos do art. 59 da Consolidação dos Provimentos da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à Exm.ª Sr.ª Juíza e aos Requeridos. Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 27 de outubro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-175935/2006-000-00-00.7

REQUERENTE : SCHAHIN ENGENHARIA S/A
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ARDUIN FONSECA
REQUERIDO : ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA - JUÍZA DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT DA 15ª REGIÃO

TERCEIROS INTERESSADOS : ANTÔNIO MARTINES RIBEIRO E OUTROS

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino a reatuação para que conste como Terceiros Interessados Antônio Martines Ribeiro e Outros.

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de Liminar, ajuizada por SCHAHIN ENGENHARIA S/A, contra decisão proferida pela Exma. Juíza Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, que indeferiu o pedido liminar formulado pela ora Requerente nos autos do Mandado de Segurança nº 1634/2006, que tinha por fim o desbloqueio de suas contas correntes relativas a todas as execuções que se processam em face da empresa na comarca de Aparecida (SP), totalizando a quantia de R\$ 957.245,64 (novecentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Os fundamentos utilizados pela Autoridade-requerida para indeferir a medida liminar estão assim expostos: "(...)As informações prestadas pela autoridade tida como coatora (fls. 127/130), confirmam o bloqueio pelo BacenJud da importância de R\$ 613.432,41, bem como assinalam a existência de 42 (quarenta e duas) execuções em face da Impetrante naquela Vara, que atualizadas até 30/09/2006, atingiam o valor de R\$ 957.245,64, todas com cartas precatórias executórias já expedidas". Assinalando que a determinação de aproveitamento do valor excedente da penhora nos autos de origem nas demais execuções se deu em face dos ditames do artigo 765 da CLT, e consignando 'que em todos esses processos a executada foi regularmente intimada e tem conhecimento do valor do seu débito', conclui, mencionando que em sede de juízo de retratação entendeu por manter o despacho proferido, eis que consonante com o Provimento TST/CG nº 6, de 28/10/2005. É sabido que a via estreita do mandado de segurança não autoriza esta Relatora a adentrar no mérito da causa de origem, restando a este mandamus a análise da legalidade (ou não) do ato judicial tido como coator. No presente caso, constata-se que a ordem judicial guerreada trata-se de determinação do MM. Juízo de Aparecida autorizando a transferência à conta judicial e o aproveitamento do valor de R\$ 613.432,41, penhorados nas contas correntes da Impetrante, não só nos autos de origem desta ação mandamental, mas também para outras execuções em trâmite na Vara do Trabalho de Aparecida. Entende esta Relatora que as alegações da Impetrante na inicial desta ação mandamental não autorizam a concessão da medida liminar pleiteada. Primeiramente, porque a penhora de dinheiro precede todas as demais na ordem de nomeação de bens insculpida no artigo 655, I, do CPC, afastando-se o alegado direito líquido e certo à observância do artigo 620, do mesmo Diploma. Ademais, conquanto a Impetrante possua capital social integralizado no montante de R\$ 148.366.440,00 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais) - certidão de fls. 10/12 - não prosperam as alegações no sentido de que a importância constrita trará possível dano irreparável à Impetrante, bem como prejudicará os pagamentos dos salários de seus empregados, de seus fornecedores e o cumprimento de suas obrigações contratuais. Além disso, o dever geral de cautela do Magistrado, associado à autorização legal insculpida no artigo 765, da Norma Consolidada, na qual se lastreou a autoridade dita coatora em sua decisão, afastam qualquer mácula no ato ora inquinado de ilegal e abusivo. Por derradeiro, também não prospera a alegação de afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, eis que aquele MM. Juízo consignou em seu despacho que em todos os processos a executada, ora Impetrante, foi regularmente intimada e tem conhe-

cimento dos valores de seus débitos. Desse modo, entende-se que não se encontram presentes os requisitos do inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 1.533/51 - o fumus boni iuris e o periculum in mora - a autorizar a concessão da liminar perseguida neste mandamus, impondo-se indeferir a medida liminar pleiteada". (fls. 164/165)

Sustenta a Requerente, que a Autoridade-requerida ao indeferir a medida liminar, subverteu a boa ordem processual, na medida em que deveria ter sanado a ilegalidade e arbitrariedade perpetradas pelo ato judicial que determinou a constrição das contas correntes de titularidade da empresa referente à 42 (quarenta e duas) execuções que se processam no MM. Juízo de Aparecida.

E que, a indignação não recai somente com o excesso de execução ocorrido, mas, sobretudo, com a arbitrariedade com que agiu a MM. Magistrada, haja vista que restou demonstrado naqueles autos que a Requerente não foi submetida ao devido processo legal, eis que não lhe foi concedida a oportunidade de discutir os valores apurados nas outras execuções, valendo ainda ressaltar que muitos dos processos já foram liquidados mediante pagamento de guia de depósito judicial.

Requer, pois, a concessão de Liminar para o fim de revogar o despacho da MM. Relatora do Mandado de Segurança nº 01624-2006-000-15-00-6, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para o fim de liberação das contas correntes e valores constritos da Requerente, tendo em vista a inobservância do contido nos arts. 620, 655 e incisos, e art. 677 e parágrafo, todos do CPC.

Relatados os fatos, passo à análise da pretensão exposta pela Requerente.

Nos termos do "caput" do art. 13 do RICGJT, a reclamação correicional é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

No § 1º do referido dispositivo regimental consta que, em situação extrema ou excepcional, poderá o Corregedor-Geral adotar as medidas necessárias a impedir lesão de difícil reparação, assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do processo, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente.

Não se evidencia nos autos, porém, nenhuma dessas hipóteses.

De fato, a Reclamação Correicional intentada tem por objetivo atacar decisão que indeferira postulação liminar formulada em sede de mandado de segurança. Logo, o que pretende a Requerente, em última análise, não é atacar a existência de tumulto processual, mas sim alcançar provimento que não obteve pela via judicial.

Ressalte-se que se a Exma. Juíza do Tribunal, considerando ou não a pertinência ou a alegada gravidade dos fatos narrados, entendeu pela não concessão da Liminar - ato regularmente praticado - inviável para esta Corregedoria propiciar o resultado ali buscado.

Ora, não há como a Corregedoria-Geral substituir o juízo natural ou atuar em concomitância a ele, abrindo a possibilidade para a existência de decisões conflitantes e distintas em sua natureza.

Quando se preceitua a atuação do Corregedor para sanar erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual tem-se como hipótese aquela em que não cabe correção pela via judicial, como, por exemplo, a delonga injustificada do Magistrado no trâmite do feito.

Não é disso, entretanto, que se cuida no presente caso.

Também não se vislumbra a situação extrema ou excepcional a que alude o § 1º do art. 13 do RICGJT, porque o próprio ato impugnado (fls. 163/166), reconhece que a penhora de dinheiro precede todas as demais na ordem de nomeação de bens insculpida no art. 655, I, do CPC, afastando-se o alegado direito líquido e certo. E que, ademais, conquanto a Requerente possua capital social integralizado no montante de R\$ 148.366.440,00, não prosperam as alegações no sentido de que a importância constrita lhe trará dano irreparável.

Com esses fundamentos, julgo improcedente a Reclamação Correicional.

Intimem-se o Requerente, a Autoridade Requerida e os Terceiros Interessados.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 1º de novembro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-173249/2006-000-00-00.0

REQUERENTE : POMAGRI FRUTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉSAR PENTEADO
REQUERIDO : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional ajuizada por POMAGRI FRUTAS LTDA., com fundamento no disposto no inciso XIII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, buscando corrigir erro constante na decisão proferida pela Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no Recurso de Revista nº 10921/2001 e no Acórdão da 2ª Turma deste Tribunal Superior do Trabalho, nos autos de Agravo de Instrumento nº 53.376/2002-900-12-00.5, quanto à validade do depósito recursal efetuado pela ora Requerente.

Conforme se depreende do item II do art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao Corregedor-Geral incumbem:



"II - decidir reclamações contra atos atentatórios à boa ordem processual, praticados pelos Tribunais Regionais, seus Presidentes e Juízes, quando inexistir recurso processual específico;"

Diante disso, e como o objeto da presente Reclamação Correicional é para que se determine a revisão judicial que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto para apreciação neste Tribunal, tal medida afigura-se manifestamente incabível, por extrapolar a competência desta Corregedoria.

Dessa forma, com fundamento nos arts. 17 do RICGJT e 295, V, do CPC, indefiro a inicial por não ser o caso de reclamação correicional.

Oficie-se a Requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 31 de outubro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-172205/2006-000-00-00.6

REQUERENTE : VANDA DE FÁTIMA QUINTÃO JACOB - JUÍZA TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
REQUERIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

D E S P A C H O

A Exm.ª Juíza da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG, Dr.ª Vanda de Fátima Quintão Jacob, mediante o Ofício nº 01009/2006, de 18/5/2006, comunica a esta Corregedoria-Geral a inexistência de conta cadastrada pela requerida CEMIG para sofrer penhora "on line" por meio do Sistema Bacen Jud.

No referido Ofício, a Exm.ª Juíza, além de relatar que determinou o bloqueio do valor da execução em todas as contas da Empresa, indicou o envio de cópias de documentos, que, todavia, não o acompanharam.

Solicitado à Exm.ª Juíza que encaminhasse aqueles documentos, foram esses juntados às fls. 13 e 14.

Todavia, observa-se que já houve o descadastramento da sua conta no Bacen Jud, ante o Despacho proferido nos autos do Pedido de Providências nº 174024/2006, mediante o qual esta Corregedoria-Geral apreciou a mesma alegação, relativamente à mesma Requerida, de insuficiência de saldo em conta cadastrada para acolhimento de penhora "on line".

Diante do exposto, conclui-se pela perda de objeto do Pedido de Providências em discussão, cabendo tão-somente assinalar que é facultado à Empresa postular o recadastramento dessa ou de outra conta, após o período de seis meses, contados da publicação da supracitada decisão no Diário da Justiça, consoante o disposto no § 1º do art. 59 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à Requerente e à Requerida.

Publique-se.

Archive-se.

Brasília, 26 de outubro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-175327/2006-000-00-00.0

REQUERENTE : EATON LTDA. DIVISÃO EAMO
ADVOGADOS : DRS. MARISTELA TREVISAN RODRIGUES ALVES E MARCO ANTÔNIO Rocha Calábria
REQUERIDO : ANTÔNIO MIGUEL PEREIRA - JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : ROBSON TOMÉ DA SILVA

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino a reatuação para que conste como Terceiro Interessado ROBSON TOMÉ DA SILVA.

Trata-se de Reclamação Correicional formulada por Eaton Ltda. Divisão Eamo contra Despacho proferido pelo Juiz Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, que, nos autos da Reclamação nº 00187/1999, indeferiu a pretensão de ver reconhecida a nulidade dos atos processuais praticados desde 24/3/2006, quando teria sido intimado advogado sem legitimação para tanto, fl. 77.

A Requerente relata que o não-reconhecimento da nulidade causou tumulto processual, pois manifesto que na referida Reclamação foi intimado da publicação do Acórdão proferido no Recurso Ordinário, advogados com poderes revogados pela Reclamada desde 8/2/2006.

Salienta que o tumulto gerado impossibilitou a interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Regional, obstando o seu direito ao duplo grau de jurisdição assegurado na Constituição Federal. Ressalta que teve conhecimento do trânsito em julgado da decisão proferida no Recurso Ordinário por meio virtual, sendo, pois, surpreendida com a imposição de reintegração do Reclamante no emprego, com pagamento de multa diária pelo não-cumprimento, conforme Mandado expedido pela 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos - SP.

Pretende assim ver determinada a reconsideração do Despacho impugnado, com a declaração de nulidade dos atos processuais praticados desde 24/3/2006; a suspensão da reintegração do Reclamante ao emprego e da multa imposta; que seja determinado ao TRT a republicação do Acórdão proferido no Recurso Ordinário, em nome dos dois advogados aos quais foram outorgados poderes expressos, com a procuração juntada aos autos da Reclamação em 8/2/2006, perante a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos - SP; que seja procedida juntada de procuração "ad judicia" nos termos do art. 37 do CPC, e que as intimações sejam realizadas, com exclusividade, em nome desses mesmos dois advogados, que também assinam a inicial da Reclamação Correicional.

A análise.

Nos termos do "caput" do art. 13 do RICGJT, a reclamação correicional é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

No § 1º do referido dispositivo regimental consta que, em situação extrema ou excepcional, poderá o Corregedor-Geral adotar as medidas necessárias a impedir lesão de difícil reparação, assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do processo, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente.

Não se evidencia nos autos, porém, nenhuma dessas hipóteses.

A presente Reclamação Correicional visa atacar decisão que indeferira postulação de ver reconhecida nulidade dos atos processuais praticados após intimação de advogado não legitimado nos autos da Reclamação. Logo, o que pretende a Requerente, em última análise, não é atacar a existência de tumulto processual, mas sim alcançar provimento que não obteve pela via judicial.

Ressalte-se que se o Exmo. Juiz do Tribunal, considerando ou não a pertinência ou a alegada gravidade dos fatos narrados, entendeu pelo indeferimento do postulado - ato regularmente praticado - inviável para esta Corregedoria propiciar o resultado ali buscado.

Ora, não há como a Corregedoria-Geral substituir o juiz natural ou atuar em concomitância a ele, abrindo a possibilidade para a existência de decisões conflitantes e distintas em sua natureza.

Quando se preceitua a atuação do Corregedor para sanar erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual tem-se como hipótese aquela em que não cabe correção pela via judicial, como, por exemplo, a delonga injustificada do Magistrado no trâmite do feito.

Não é disso, entretanto, que se cuida no presente caso.

Com esses fundamentos, julgo improcedente a Reclamação Correicional.

Remeta-se cópia deste Despacho à Requerente e ao Exmo. Juiz Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, Dr. Antônio Miguel Pereira.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

De Curitiba para Brasília, 31 de outubro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº ST-PP-174043/2006-000-00-00.6

REQUERENTE : GRAZIELA CAROLA ORGIS - JUÍZA TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERIDO : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

D E S P A C H O

A Exm.ª Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba - Dr.ª Graziela Carola Orgis, mediante Ofício nº 1237134/2006 (à fl. 2), comunica a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho insucesso na determinação de bloqueio "on line", no sistema Bacen Jud, por insuficiência de saldo na conta bancária cadastrada pelo Executado no TST (c/c nº 78111-8, Agência 3798, Banco do Brasil S/A).

O Requerido, citado a se manifestar (fl. 9), deixou transcorrer "in albis" o prazo assinalado, conforme Certidão de fl. 10.

Tendo em vista o não-atendimento pelo Requerido da exigência de manutenção de recursos na conta cadastrada no Bacen Jud para satisfazer ao bloqueio judicial, determino o seu DESCADAS-TRAMENTO, nos termos do art. 59 da Consolidação dos Provedimentos da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à Exm.ª Sr.ª Juíza e ao Requerido.

Publique-se.

Archive-se.

Brasília, 27 de outubro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-174248/2006-000-00-00.7

REQUERENTE : EDUARDO AUGUSTO LOBATO - JUIZ DO TRT DA 3ª REGIÃO
REQUERIDA : GUF SEGURANÇA LTDA.

D E S P A C H O

O Exm.º Juiz da Vara do TRT da 3ª Região, Dr. Eduardo Augusto Lobato, comunicou que foi solicitado bloqueio da conta corrente da empresa Guf Segurança Ltda., nº 720471-1, Agência 7342, do Banco Unibanco, cadastrada no sistema Bacen-Jud, e a resposta foi negativa em relação à referida conta.

Citada para prestar esclarecimentos, a Instituição Financeira, no caso, o Banco Unibanco S/A, atestou, no documento de fls. 18/20, que a ordem de bloqueio contida no Protocolo nº 20060000117174 já estava cumprida, e que o depósito judicial foi efetuado na Caixa Econômica Federal, à disposição da r. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

Dê-se ciência ao Requerente e à Requerida.

Publique-se.

Archive-se.

Brasília, 31 de outubro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-174728/2006-000-00-00.5

REQUERENTE : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
REQUERIDA : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.

D E S P A C H O

O Exm.º Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte comunicou a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que não obteve resposta positiva acerca do bloqueio determinado na conta bancária cadastrada, no Sistema Bacen Jud, da empresa Refrigerantes Minas Gerais Ltda. CNPJ nº 17168220000121.

A Requerida, citada a se manifestar (à fl. 6), deixou transcorrer "in albis" o prazo assinalado, conforme Certidão de fl. 7.

Tendo em vista o não-atendimento pela Empresa da exigência de manutenção de recursos na conta cadastrada no Bacen Jud para satisfazer ao bloqueio judicial, determino o seu DESCADAS-TRAMENTO, nos termos do art. 59 da Consolidação dos Provedimentos da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência ao Exm.º Sr. Juiz e à Empresa.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-175654/2006-000-00-00.0

REQUERENTE : RONALDO PIAZZALUNGA - JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
REQUERIDA : CONCREBRAS S/A ENGENHARIA E CONCRETO

D E S P A C H O

O Exm.º Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá, Dr. Ronaldo Piazzalunga, por meio do Ofício nº 1.855.791/2006, comunica a esta Corregedoria-Geral que a penhora solicitada via Bacen Jud, na conta cadastrada pela Requerida, resultou negativa, em face da insuficiência de saldo.

Notifique-se a Requerida para se manifestar no prazo de dez dias. Publique-se.

Após volte-me concluso.

Brasília, 26 de outubro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHO

PROC. Nº TST-MS-175834/2006-000-00-00.1

IMPETRANTE : LUÍS ARNON LOPES MILHOMEM
ADVOGADO : DR. PEDRO DUALIBE MASCARENHAS
IMPETRADO : MINISTRO PRESIDENTE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado às fls. 2/11 contra ato judicial de fl. 97, que, nos autos do Recurso em Matéria Administrativa nº TST-RMA-227/2004-000-16-00, que indeferiu o pedido do impetrante - de reconsideração do acórdão que não conheceu do seu recurso, por intempestivo -, sob o fundamento de que seria impossível, de forma monocrática, reconsiderar decisão colegiada.

Alegou o impetrante que o pleito de reconsideração fundou-se no fato de o término da contagem do prazo recursal ter coincido com um feriado municipal (aniversário da cidade de São Luís/MA), razão pela qual teria interposto o recurso apenas no dia seguinte. afirmou ter juntado certidões do TRT de origem atestando o fato de que, por esse motivo, não houve expediente naquela data e jurisdição.

Sustenta que a urgência da medida se consubstancia no fato de a Corte Regional, em face da baixa dos autos, ter editado a Portaria G.P. nº 575/06, para punir o servidor com 20 (vinte) dias de suspensão, a qual, quando cumprida, irá lhe causar transtornos significativos, inclusive em relação à sobrevivência familiar.

Efetivamente, configura-se o perigo na demora na entrega da prestação jurisdicional, porque o TRT, em virtude do retorno dos autos originários, expediu a Portaria de fl. 117, para apenar o servidor com vinte dias de suspensão, a qual, no momento em que efetivada, de fato acarretará ao impetrante prejuízos financeiros, impossibilitando, o retorno ao status quo ante, caso concedida a segurança em definitivo, e comprometendo, portanto, o resultado útil dessa medida extrema.

Logo, **defiro a liminar** pleiteada, a fim de suspender a aplicação da penalidade imposta pela Portaria G.P. nº 575/2006, baixada pelo eg. TRT da 16ª Região, até o julgamento do mérito do mandamus.

Oficie-se, com urgência, do inteiro teor deste despacho, ao Exmº Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, inclusive via fac-símile.

Requisitem-se as informações de estilo à autoridade apontada como coatora, na forma dos arts. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 205 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 1º de novembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO Nº TST-RODC - 1010/2005-000-04-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodríguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a eficácia da contribuição assistencial aos empregados associados ao sindicato profissional suscitante, bem assim para reduzir o valor a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia, imprimindo à cláusula a seguinte redação: "Cláusula 19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - "Fica estipulada a contribuição assistencial de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia sobre os salários já reajustados (básico) dos empregados associados, que será pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição pelos empregados, até o dia 10 de junho do corrente ano, e os 50% (cinquenta por cento) restantes pelas empresas, em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas, sendo a 1ª (primeira) em 10 de junho e a 2ª (segunda) em 10 de julho. Parágrafo Único. Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, independentemente de juros e correção monetária".

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BAGÉ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de outubro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20255/2004-000-02-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodríguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE BARES, HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de outubro de 2006.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PJ-164.175/2005-000-00-00.7TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
REQUERIDA : VARIG LOGÍSTICA S/A
D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Aeronautas apresenta protesto judicial com o objetivo de preservar 1º de dezembro como data-base da categoria profissional sob sua representação, por estarem em curso articulações com a empresa requerida para a formalização do acordo coletivo de trabalho previsto para vigorar de 1º/12/2005 a 30/11/2006.

No despacho de fls. 118//119, houve concessão de 10 dias de prazo para que o requerente comprovasse, mediante documentação autenticada, em que pé se encontravam as negociações para a formação do referido acordo coletivo de trabalho e manifestasse interesse no prosseguimento do processo.

Na petição de fls. 123, o autor requereu dilação do prazo a fim de cumprir as diligências, o que foi concedido mediante o despacho de fls. 125. No entanto **o requerente não cumpriu a diligência**, conforme certificado a fls. 127.

Assim, com base no parágrafo único do art. 284, **indefiro o pedido formulado na inicial**.

Custas pelo requerente em R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$500,00 (quinhentos reais).

Recolhidas as custas, os autos devem ser entregues ao requerente na forma do art. 872 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2006.

RONALDO LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RODC-482/2003-000-01-00.3

RECORRENTE : \cell
f612 SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR. JANICE SANTANA MOREIRA
RECORRIDO : SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA LIMA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em 12.2.2003, o SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO instaurou representação visando à prolação de sentença normativa para o período de 1º.11.2002 a 31.10.2003 (fl. 14).

O e. TRT da 1ª Região, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por não-atendimento ao quorum do art. 612 da CLT, uma vez que "possui 152 associados. A lista de presença ... revela que apenas 24 associados compareceram à assembléia-geral" (fl. 122).

Inconformado, o sindicato representante da categoria profissional, suscitante, interpõe recurso ordinário (fls. 126/131).

Digam as partes, em dez dias, sobre o interesse no prosseguimento do processo, considerando-se que há muito tempo ocorreu o ajuizamento da ação e possivelmente haverá causa posterior que poderá interferir ou prejudicar o julgamento deste feito.

O silêncio autorizará a sua extinção, por falta de interesse.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-20303/2002-000-02-00.8

RECORRENTE : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR. KAREN KAWAMURA
RECORRIDO : SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED
ADVOGADA : DR. ISMENIA PAULA ROSENITSCH
D E S P A C H O

Cuida-se de recurso ordinário (fls. 230/239) interposto pelo sindicato representante da categoria patronal contra o v. acórdão proferido pelo e. TRT da 2ª Região, que proferiu sentença normativa para o período de 1º.6.2002 a 31.5.2003 (fls. 207/228).

O recurso ordinário é tempestivo (fls. 229/230) e as custas foram regularmente recolhidas (fls. 228 e 245). Entretanto, dele não conheço, em razão de irregularidade de representação técnica de sua suscritora.

A Drª Karen Kawamura recebeu poderes do Sr. Saint'Clair de Vasconcelos (fl. 103), presidente do sindicato representante da categoria patronal. Ocorre que, por força do disposto o art. 522, § 3º, da CLT, os poderes para a representação em Juízo constituem "atribuição exclusiva da diretoria do sindicato e dos delegados sindicais ... salvo mandatário com poderes outorgados por procuração outorgada da diretoria, ou associado investido em representação prevista em lei".

Não havendo comprovação de mandato, nem tendo sido juntada a cópia do Estatuto Social, que poderia conter delegação expressa nesse sentido, a representação processual é irregular.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário com base no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-24002/2003-909-09-00.7

RECORRENTES : INAP - INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL S/C LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-SINSESP/PR
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Neste dissídio coletivo de greve, o e. TRT da 9ª Região homologou o acordo do suscitante com a primeira suscitada, MONTESSINOS SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.; em relação aos demais suscitados, julgou extinto o feito, sem exame do mérito, em razão de "diversos aspectos [em razão dos quais] ... a assembléia deu-se irregularmente" (fl. 1802), nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC (fls. 1783/1802 e 1813/1814).

Inconformado, INAP - INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL S/C LTDA. E OUTRO interpõem recurso ordinário quanto aos seguintes temas: incompetência da Justiça do Trabalho, impossibilidade jurídica do pedido quanto às "postulações do suscitante pertinentes à legitimidade da representação sindical, abrangência territorial, aplicabilidade de convenções coletivas para categorias diferenciadas" (fl. 1824), ilegitimidade da representação sindical - ilegitimidade ativa - impossibilidade de representação de interesses antagônicos - ilegitimidade passiva e impossibilidade de representação de parte da categoria (fls. 1819/1832). Pretendem a extinção do processo, sem resolução do mérito.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso ordinário, por falta de interesse de recorrer (fls. 1851/1855).

Assiste razão ao Ministério Público do Trabalho.

Com efeito, o interesse processual é pressuposto genérico de admissibilidade do recurso, cabendo à parte demonstrar a presença do binômio necessidade/adequação, em contraposição à sua sucumbência.

Nesse contexto, em nada aproveita aos recorrentes a pretendida alteração da causa de extinção do processo, que já é sem resolução do mérito.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário com base no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-95641/2003-900-04-00.7

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
ADVOGADO : DR. LINDOMAR DOS SANTOS
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE GRAVATAI/RS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA CARRION DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Cuida-se de recurso ordinário (fls. 196/203) interposto pela federação da categoria patronal contra o v. acórdão proferido pelo e. TRT da 4ª Região (fls. 152/192), que proferiu sentença normativa com vigência "a partir de 1º de maio de 2002" (fl. 191).

O recurso ordinário é tempestivo (fls. 195/196) e as custas foram regularmente recolhidas (fls. 191 e 204). Entretanto, dele não conheço, em razão de irregularidade de representação técnica de seu suscritor.

O Dr. Lindomar dos Santos recebeu poderes do Sr. Francisco Renan Oronoz Proença (fl. 114), presidente da federação patronal. Ocorre que, por força do disposto no art. 538, "a", c/c o art. 522, § 3º, da CLT, os poderes para a representação em Juízo constituem "atribuição exclusiva da diretoria ... salvo mandatário com poderes outorgados por procuração outorgada da diretoria, ou associado investido em representação prevista em lei".



Não havendo comprovação de mandato, nem tendo sido juntada a cópia do Estatuto Social, que poderia conter delegação expressa nesse sentido, a representação legal encontra-se irregular.

Acrescente-se que não há cópia da ata da assembléia em que se deu a eleição, ou ata de posse -- documentos que poderiam provar o exercício regular do mandato e sua extensão (art. 518, § 1º, "d", da CLT).

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário com base no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-124994/2004-900-04-00.1

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS

ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA GARBIN

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVO HAMBURGO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ CÂMARA DA SILVA

D E S P A C H O

Cuida-se de recurso ordinário (fls. 407/433) interposto pela federação da categoria patronal contra o v. acórdão proferido pelo e. TRT da 4ª Região (fls. 364/401), que proferiu sentença normativa com vigência "a partir de 1º de novembro de 2002" (fl. 395).

O recurso ordinário é tempestivo (fls. 403 e 407) e as custas foram regularmente recolhidas (fls. 401 e 434). Entretanto, dele não conheço, em razão de irregularidade de representação técnica de suas subscritoras.

A Dra. Ana Lúcia Garbin e a Dra. Ana Cristina Gularte Consul receberam poderes do Sr. Flávio Roberto Sabbadini (fl. 230), presidente da federação patronal. Ocorre que, por força do disposto no art. 538, "a", c/c o art. 522, § 3º, da CLT, os poderes para a representação em Juízo constituem "atribuição exclusiva da diretoria ... salvo mandatário com poderes outorgados por procuração outorgada da diretoria, ou associado investido em representação prevista em lei".

Não havendo comprovação de mandato, nem tendo sido juntada a cópia do Estatuto Social, que poderia conter delegação expressa nesse sentido, a representação técnica encontra-se irregular.

Acrescente-se que não há cópia da ata da assembléia em que se deu a eleição, ou ata de posse -- documentos que poderiam provar o exercício regular do mandato e sua extensão (art. 518, § 1º, "d", da CLT).

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário com base no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 33a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 14 de novembro de 2006 às 9h, na sala de sessões do 6º andar do Bloco B.

PROCESSO : E-AIRR-3/2004-048-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : VALTER NICOLAU DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

EMBARGADO(A) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : E-ED-AIRR-9/2001-001-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES

ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

EMBARGADO(A) : LUIZ FREIRE COSTA JÚNIOR

ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

PROCESSO : E-RR-13/1993-003-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

EMBARGADO(A) : NIVALDO DE CARVALHO

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA

PROCESSO : E-RR-34/2003-020-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP

ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA

EMBARGADO(A) : FRANCISCO SIDNEY DE SOUSA BASTOS

ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI

PROCESSO : E-RR-44/2002-262-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : HELENA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-127/2003-463-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO

EMBARGADO(A) : CESÁRIO MANOEL DE LIMA

ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA

PROCESSO : E-AIRR-162/2003-006-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : MARCELO FERNANDES NUNES

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI

ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARIA FERNANDA KAULING

EMBARGADO(A) : MKA ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : E-AIRR-163/1992-433-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A.

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LEANDRO GUARIERO

EMBARGADO(A) : BENEDITO FERREIRA

ADVOGADO : DR(A). DEJAIR MATOS MARIALVA

PROCESSO : E-AIRR-197/2004-029-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA

EMBARGADO(A) : DENISE REGINA SAMPAIO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : E-ED-AIRR-223/2001-010-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : DIRCEU ROBERTO LOTÉRIO

ADVOGADA : DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA

EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : E-AIRR-231/2002-074-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-

CHONETES,

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : MOTEL Pousada DO COWBOY LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SOARES ALVES FILHO

PROCESSO : E-AIRR-266/1989-048-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : LUIZ MONTANHEIRO SOBRINHO

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

PROCESSO : E-A-AIRR-266/2002-063-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-

CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-

RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E RE-

GIÃO

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : LIG ESFIHA LANCHONETE E ROTISSERIE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARVALHO DA MOTA

PROCESSO : E-RR-268/2003-017-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO

ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHCHI

EMBARGADO(A) : SÉRGIO DE GODOY ANDRADE

ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : E-ED-AIRR-274/2004-005-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : REGINA CARVALHO SANCHES

ADVOGADA : DR(A). ARLETE MESQUITA

EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR

EMBARGADO(A) : BRADESCO SEGUROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR

PROCESSO : E-AIRR-339/2005-003-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO BARBOSA COSTA

EMBARGADO(A) : FLORIANO FERREIRA PINTO

ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : E-AIRR-386/2003-041-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-

CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-

RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E RE-

GIÃO

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : GULA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). GILMAR LUIS C. CUNHA

PROCESSO : E-AIRR-390/2002-014-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-567/2004-009-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-775/2005-009-18-41-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGANTE : ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA	EMBARGANTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : JOVINA DO NASCIMENTO CUBAS	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : JORGE SERAFIM BLASI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : E-AIRR-571/2003-254-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-786/1996-013-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR-391/2004-110-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	EMBARGANTE : TECTELCOM AEROSPACIAL LTDA.
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES
ADVOGADA : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA	EMBARGADO(A) : ESMERALDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : ERIC SERGE SANCHES
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DONIZETE DE TOLEDO
EMBARGADO(A) : HUGO FRANCISCO DA CRUZ DA PAIÊNCIA	PROCESSO : E-AIRR-579/2005-013-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-797/1998-003-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : E-RR-451/2001-091-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE : PROBANK LTDA.	EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA JANAÍNA RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO FIDALGO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : JENICE DOS SANTOS FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). GIOVANA DE AZEVEDO FIDALGO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO	PROCESSO : E-AIRR-800/2001-020-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : JAIR VICENTE BIAZETO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA RIGON SPACK	ADVOGADO : DR(A). FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO : E-RR-458/2002-016-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-600/2003-253-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	EMBARGADO(A) : VALFRIDES RIBEIRO BORGES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO
EMBARGADO(A) : ELISEU DA LUZ FERREIRA	EMBARGADO(A) : JOAQUIM SOUZA DIAS	PROCESSO : E-A-RR-844/2000-001-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR-476/2003-253-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-627/2004-008-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	EMBARGANTE : SÔNIA MARIA SILVA SARAIVA DUARTE	ADVOGADA : DR(A). TATIANA VILLA CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : ELIANE CONCEIÇÃO CREMASCO DA SILVA
EMBARGADO(A) : WALTER NUNES MATHEUS	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	PROCESSO : E-ED-AIRR-885/1997-094-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR-476/2004-021-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-641/2002-058-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
EMBARGANTE : BIESP - INSTITUTO PAULISTA DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA.	EMBARGANTE : VERA LÚCIA QUEIROZ SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GIURNI CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ALCIDES PAULO RODRIGUES	EMBARGADO(A) : WA INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO TREVISIOLI	PROCESSO : E-AIRR-959/2005-008-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-AIRR-502/2004-002-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-714/1999-102-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : CONSTRUTORA PRIMACASA LTDA.
EMBARGANTE : JOSÉ ARAÚJO PACHECO	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO AFONSO SANT'ANNA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	PROCURADORA : DR(A). TATIANE MATTOS FRANÇA	EMBARGADO(A) : ROSILENE MARLY DA SILVA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	EMBARGADO(A) : ZELI PAIVA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS SOARES
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA	PROCESSO : E-AIRR-1.042/1999-014-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR-545/2000-024-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-A-AIRR-720/2002-022-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
EMBARGANTE : ROSE MARIA MARIANO COELHO	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : DR(A). ERON CAMPOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS ARANHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHCHI	ADVOGADA : DR(A). NEUSA SIENA BALARDI	PROCESSO : E-ED-RR-1.049/2003-006-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR-774/2005-007-18-41-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-774/2005-007-18-41-7 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
EMBARGANTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	EMBARGANTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : DOMINGOS PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
EMBARGADO(A) : SALVADOR ANTÔNIO DIAS	EMBARGADO(A) : SALVADOR ANTÔNIO DIAS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	



PROCESSO :E-RR-1.120/2003-001-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO :E-A-RR-1.260/2003-462-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :E-AIRR-1.466/2004-036-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR :MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE :FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE :VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE :COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO :DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO :DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO :DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) :EDERSON DORIGAN E OUTROS	EMBARGADO(A) :ANEMIRES ALVES DE MIRANDA E OUTROS	EMBARGADO(A) :CARLOS AUGUSTO GOMES MENDES
ADVOGADO :DR(A). JOÃO PIRES DE TOLEDO	ADVOGADO :DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO :DR(A). EDUARDO NEVES CAIXEIRO
PROCESSO :E-AIRR-1.125/2004-004-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO :E-A-AIRR-1.278/2004-086-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO :E-ED-AIRR-1.480/2003-010-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR :MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE :KÊNIA LESCANO MARTINS ULIANA	EMBARGANTE :ANTÔNIO CAVALCANTE DA SILVA	EMBARGANTE :GILBERTO BÊGO
ADVOGADO :DR(A). CELSO ANTÔNIO ULIANA	ADVOGADO :DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	ADVOGADA :DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) :TELEMS CELULAR S.A.	EMBARGADO(A) :INDÚSTRIAS ROMI S.A.	EMBARGADO(A) :NELSON APARECIDO BERGAMIM
ADVOGADO :DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO :DR(A). JOSÉ FIORINI
PROCESSO :E-ED-RR-1.138/2003-041-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO :E-RR-1.280/2004-110-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) :FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RELATOR :MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR :MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO :DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGANTE :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE :GUILHERMINA LUIZA VALLE DE ABREU E OUTROS	EMBARGADO(A) :BRASIL FERROVIAS S.A.
ADVOGADO :DR(A). LUIZ GOMES PALHA	ADVOGADO :DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	ADVOGADO :DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO :DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	EMBARGADO(A) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO :E-AIRR-1.492/2000-063-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGADO(A) :CARLOS HUMBERTO RODRIGUES	ADVOGADO :DR(A). BARBARA BIANCA SENA	RELATOR :MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO :DR(A). VANDERLI COSTA IBITURUNA	PROCESSO :E-AIRR-1.282/2003-028-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO :E-A-RR-1.198/2003-015-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA :DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHCHI
RELATOR :MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE :HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGADO(A) :WILMA MANZ E OUTRAS
EMBARGANTE :NELSON CARLOS DE ALARCÃO E OUTROS	ADVOGADA :DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA	ADVOGADO :DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO :DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) :CARMEM ANGELA SANTOS COSTA	PROCESSO :E-ED-AIRR-1.524/2003-111-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A) :TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO :DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA :DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	PROCESSO :E-AIRR-1.335/2001-074-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE :ANDRÉ LUIZ TORRES BOTELHO E OUTROS
PROCESSO :E-ED-AIRR-1.209/2004-018-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA :DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELILLO
RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE :STEFAN JACQUES DAVID	ADVOGADA :DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO :DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
ADVOGADO :DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA	EMBARGADO(A) :YASUTOMI BAR E PETISCOS LTDA.	ADVOGADO :DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A) :GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.	PROCESSO :E-RR-1.409/2003-032-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :E-ED-AIRR-1.537/1991-001-10-43-8 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO :DR(A). MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR :MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO :E-AIRR-1.216/2002-010-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO :DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	PROCURADOR :DR(A). SEBASTIÃO AZEVEDO
EMBARGANTE :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA :DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHCHI	EMBARGADO(A) :LUCAS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO :DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A) :SYLVIA MENEZES DE OLIVEIRA E MENEZES	ADVOGADA :DR(A). LENITA ALVARENGA CURADO FLEURY
ADVOGADA :DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHCHI	ADVOGADO :DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA	PROCESSO :E-RR-1.587/2002-001-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO
EMBARGADO(A) :REGINA HELENA PIZZIRANI DE CAMARGO	PROCESSO :E-RR-1.409/2003-032-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO :DR(A). ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO :E-AIRR-1.237/2003-001-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO :DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO :DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A) :JOSÉ AÉCIO ALMEIDA GONÇALVES
EMBARGANTE :GEVISA S.A.	ADVOGADA :DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHCHI	ADVOGADO :DR(A). PEDRO ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO :DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	EMBARGADO(A) :SYLVIA MENEZES DE OLIVEIRA E MENEZES	* Processo com o julgamento adiado em 20/03/06 e retirado de pauta por força da RA nº 1147 de 30/06/2006.
ADVOGADO :DR(A). ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES	ADVOGADO :DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA	PROCESSO :E-ED-AIRR-1.606/1999-077-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) :MARCIANO MENCHINELLI	PROCESSO :E-AIRR-1.449/2000-053-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO :DR(A). DANIELE ROCHA TETI	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE :IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP
PROCESSO :E-AIRR-1.256/2003-099-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE :MARCOS DE ARAÚJO SOUZA JÚNIOR	ADVOGADA :DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
RELATOR :MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	ADVOGADA :DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA	EMBARGADO(A) :JOSÉ LÍDIO FILHO
EMBARGANTE :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A) :FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADA :DR(A). SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO :DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO :DR(A). RONALDO RAYES	PROCESSO :E-ED-AIRR-1.722/1997-033-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGADO(A) :ADÃO CALIXTO RAMOS	ADVOGADO :DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO :DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	PROCESSO :E-AIRR-1.458/1997-032-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE :LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO :DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SA-BÓIA	RELATOR :MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO :DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO :E-AIRR-1.260/2003-462-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE :L HUBER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	EMBARGADO(A) :LAERSON JOSÉ MARQUES
RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO :DR(A). ARMANDO PAOLASINI	ADVOGADO :DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA
EMBARGANTE :VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) :MARIA JOSEFA DIOGO	PROCESSO :E-AIRR-1.729/2004-093-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO :DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO :DR(A). NEY ALVES COUTINHO	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A) :ANEMIRES ALVES DE MIRANDA E OUTROS	PROCESSO :E-ED-AIRR-1.537/1991-001-10-43-8 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGANTE :DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO :DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR :MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO :DR(A). MARCELO ANTÔNIO ALVES
PROCESSO :E-A-RR-1.198/2003-015-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGANTE :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A) :GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.
RELATOR :MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA :DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO :DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO
EMBARGANTE :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A) :YASUTOMI BAR E PETISCOS LTDA.	
ADVOGADO :DR(A). LUIZ GOMES PALHA	PROCESSO :E-RR-1.409/2003-032-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO :DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
EMBARGADO(A) :CARLOS HUMBERTO RODRIGUES	EMBARGANTE :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
ADVOGADO :DR(A). VANDERLI COSTA IBITURUNA	ADVOGADO :DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	
PROCESSO :E-A-RR-1.198/2003-015-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA :DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHCHI	
RELATOR :MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) :SYLVIA MENEZES DE OLIVEIRA E MENEZES	
EMBARGANTE :NELSON CARLOS DE ALARCÃO E OUTROS	ADVOGADO :DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA	
ADVOGADO :DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO :E-RR-1.409/2003-032-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	
EMBARGADO(A) :TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
ADVOGADA :DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	EMBARGANTE :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
PROCESSO :E-ED-AIRR-1.209/2004-018-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO :DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	
RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA :DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHCHI	
EMBARGANTE :STEFAN JACQUES DAVID	EMBARGADO(A) :SYLVIA MENEZES DE OLIVEIRA E MENEZES	
ADVOGADO :DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA	ADVOGADO :DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA	
EMBARGADO(A) :GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.	PROCESSO :E-RR-1.409/2003-032-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO :DR(A). MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
PROCESSO :E-AIRR-1.216/2002-010-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO :DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	
EMBARGANTE :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA :DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHCHI	
ADVOGADO :DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A) :SYLVIA MENEZES DE OLIVEIRA E MENEZES	
ADVOGADA :DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHCHI	ADVOGADO :DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA	
EMBARGADO(A) :REGINA HELENA PIZZIRANI DE CAMARGO	PROCESSO :E-RR-1.409/2003-032-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO :DR(A). ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
PROCESSO :E-AIRR-1.237/2003-001-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO :DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	
EMBARGANTE :GEVISA S.A.	ADVOGADA :DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHCHI	
ADVOGADO :DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	EMBARGADO(A) :SYLVIA MENEZES DE OLIVEIRA E MENEZES	
ADVOGADO :DR(A). ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES	ADVOGADO :DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA	
EMBARGADO(A) :MARCIANO MENCHINELLI	PROCESSO :E-AIRR-1.449/2000-053-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO :DR(A). DANIELE ROCHA TETI	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
PROCESSO :E-AIRR-1.256/2003-099-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE :MARCOS DE ARAÚJO SOUZA JÚNIOR	
RELATOR :MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	ADVOGADA :DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA	
EMBARGANTE :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A) :FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	
ADVOGADO :DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO :DR(A). RONALDO RAYES	
EMBARGADO(A) :ADÃO CALIXTO RAMOS	ADVOGADO :DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	
ADVOGADO :DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	PROCESSO :E-AIRR-1.458/1997-032-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO :DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SA-BÓIA	RELATOR :MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
	EMBARGANTE :L HUBER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	
	ADVOGADO :DR(A). ARMANDO PAOLASINI	
	EMBARGADO(A) :MARIA JOSEFA DIOGO	
	ADVOGADO :DR(A). NEY ALVES COUTINHO	

PROCESSO :E-RR-1.768/2004-311-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO :E-RR-2.821/2004-664-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO :E-AIRR-14.653/2004-016-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR :MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR :MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE :PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.	EMBARGANTE :EROTIDES PINTO GONÇALVES E OUTROS
PROCURADOR :DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO :DR(A). DELFIM SUEMI NAKAMURA	ADVOGADO :DR(A). CIRO CECCATTO
EMBARGADO(A) :GILVAN DA SILVA ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A) :VALDIRENE DA SILVA	EMBARGADO(A) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA :DR(A). NORMANDA DE ABREU GALVÃO	ADVOGADO :DR(A). LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES	ADVOGADO :DR(A). MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADO(A) :SUPERMERCADO FREI DAMIÃO	PROCESSO :E-AIRR-3.156/1999-115-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO :E-ED-AIRR-23.555/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO :E-AIRR-1.792/2004-102-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE :LUCIANA TOVO E OUTROS	EMBARGANTE :VALTER DE FREITAS FLORES
EMBARGANTE :MARCOS MESSIAS BUENO	ADVOGADO :DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO :DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO :DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A) :BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADA :DR(A). JUSSARA I. DE SA E SACCHI	ADVOGADO :DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
ADVOGADO :DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	PROCESSO :E-AIRR-3.190/2000-031-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :E-AIRR-32.178/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO :E-AIRR-1.828/2000-115-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR :MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE :LUIZ KLEINFELDER	EMBARGANTE :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
EMBARGANTE :MARLETE BARBONI SCORPIONE	ADVOGADO :DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO :DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A) :TELESP CELULAR S.A.	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
EMBARGADO(A) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADA :DR(A). JANAÍNA DE FÁTIMA COZARE	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO :DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO :E-RR-3.612/2004-035-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA :DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA :DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR :MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) :DORMENT'S ART COMERCIAL LTDA.
PROCESSO :E-AIRR-1.953/2001-009-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE :ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS - ACIF	ADVOGADO :DR(A). JOSÉ LUÍS DIAS DA SILVA
RELATOR :MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO :DR(A). CRISTINA TESKE VEIGA DE OLIVEIRA	PROCESSO :E-A-AIRR-35.512/2002-900-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
EMBARGANTE :SIDNEY CARDOSO	EMBARGADO(A) :CATHARINA KELEN	RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO :DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO :DR(A). MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS	EMBARGANTE :BANCO SIMPLES S.A.
EMBARGADO(A) :COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO :E-ED-RR-5.728/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO :DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA :DR(A). THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI	RELATOR :MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) :ROSALVO FERREIRA FILHO
PROCESSO :E-ED-AIRR-2.014/2003-042-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE :ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS - ACIF	ADVOGADA :DR(A). ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS
RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO :DR(A). CRISTINA TESKE VEIGA DE OLIVEIRA	PROCESSO :E-ED-AIRR E RR-37.596/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE :PEDRO LOURENÇO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) :SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR :MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO :DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA	ADVOGADO :DR(A). ROGÉRIO AVELAR	EMBARGANTE :FUNDAÇÃO SÃO PAULO
EMBARGADO(A) :FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	* Processo com o julgamento suspenso em 03/04/06 e retirado de pauta por força da RA nº 1147 de 30/06/2006.	ADVOGADO :DR(A). CRISTIANO BARRETO ZARANZA
ADVOGADO :DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO :E-AIRR E RR-8.014/2001-003-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A) :BENEDITO ALBUQUERQUE VASCONCELOS
PROCESSO :E-AIRR-2.077/2001-082-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR :MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO :DR(A). LUÍS CARLOS MORO
RELATOR :MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE :LOURIVAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROCESSO :E-RR-37.956/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADA :DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA	RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO :DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA :DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA :DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADORA :DR(A). VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO
EMBARGADO(A) :JOSÉ DONINI	PROCESSO :E-RR-14.311/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) :RICHARD ROHM
ADVOGADO :DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR :MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO :DR(A). MARCO ALEXANDRE
PROCESSO :E-AIRR-2.121/2003-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) :INSTITUTO DE OLHOS SÃO CAETANO S/C LTDA.
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADORA :DR(A). VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO	ADVOGADO :DR(A). PAULO HOFFMAN
EMBARGANTE :VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) :JOSÉ CARLOS GOMES	* Processo com o julgamento suspenso em 03/04/06 e retirado de pauta por força da RA nº 1147 de 30/06/2006.
ADVOGADO :DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADA :DR(A). VANILSON IZIDORO	PROCESSO :E-AIRR-43.154/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) :ELÍSIO ABDIAS DA SILVA	EMBARGADO(A) :INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURAL UNIDADE JARDIM S/C LTDA.	RELATOR :MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO :DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO :DR(A). MAURO WILSON ALVES DA CUNHA	EMBARGANTE :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
PROCESSO :E-ED-RR-2.287/2001-013-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO :E-RR-14.311/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATOR :MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR :MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
EMBARGANTE :CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO :DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	PROCURADORA :DR(A). VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO	ADVOGADA :DR(A). PRISCILA BOAVENTURA SOARES
EMBARGANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	EMBARGADO(A) :JOSÉ CARLOS GOMES	EMBARGADO(A) :AMAURI ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO :DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADA :DR(A). VANILSON IZIDORO	
EMBARGADO(A) :ZENALDO RODRIGUES COUTINHO	EMBARGADO(A) :INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURAL UNIDADE JARDIM S/C LTDA.	
ADVOGADO :DR(A). DANIEL KONSTADINIDIS	ADVOGADO :DR(A). MAURO WILSON ALVES DA CUNHA	
PROCESSO :E-A-AIRR-2.727/2002-432-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :E-A-AIRR-14.425/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
EMBARGANTE :BELARMINO TOMÁS DA SILVA	EMBARGANTE :MARIA DO AMPARO DO NASCIMENTO FONSECA	
ADVOGADO :DR(A). ADALBERTO JACOB FERREIRA	ADVOGADO :DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	
EMBARGADO(A) :PHOENIX PALLETS DE MADEIRA LTDA.	EMBARGADO(A) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	
ADVOGADO :DR(A). MOACIR ANSELMO	ADVOGADA :DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	
	ADVOGADA :DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	



PROCESSO : E-AIRR-45.689/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-96.320/2003-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-485.911/1998-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : EDWARD FERREIRA SOUZA E OUTROS	EMBARGANTE : ADEMILSON TOMÉ FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). REBECA CAMPOS CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A) : ZILDA MARIA JOANICO	EMBARGADO(A) : SUZANA APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA	EMBARGADO(A) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOEL REZENDE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-50.911/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-325.002/1996-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-488.725/1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : SANDRA SUELI DE PAULA SOUZA	EMBARGANTE : GENNARO CORASTO E OUTROS
PROCURADORA : DR(A). ANA LÚCIA DE FÁTIMA BASTOS ESTEVÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : STEEL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRA	EMBARGADO(A) : UNIÃO (EXTINTA PORTOBRÁS)
ADVOGADO : DR(A). EPAMINODAS LEITE OLIVEIRA PANATO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARLUCI BUENO DURANTE	PROCESSO : E-RR-386.442/1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-497.715/1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LUIS DIAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
* Processo com o julgamento adiado em 24/04/06 e retirado de pauta por força da RA nº 1147 de 30/06/2006.	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EMBARGANTE : VALTER YOSHIHIKO AIBE
PROCESSO : E-AIRR-51.115/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACH	ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	* Processo com o julgamento suspenso em 26/06/06 e retirado de pauta por força da RA nº 1147 de 30/06/2006.	PROCESSO : E-RR-514.609/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ODETE FALCÃO MARQUES	PROCESSO : E-RR-421.908/1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : MARÍLIA ALVES DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR-70.119/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
EMBARGANTE : JUVENIL SILVA	EMBARGADO(A) : DARIO BONOLI DO CARMO	ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE
PROCURADOR : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MULTIMODAL TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : E-ED-RR-458.989/1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
PROCESSO : E-ED-RR-75.755/2003-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RÉGIS FASSBENDER TEIXEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : PAULO GRECO PEGORA	PROCESSO : E-RR-516.929/1998-9 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE : BUNGE ALIMENTOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A) : MÁRIO MEINICKE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DIKESCH DA SILVEIRA	PROCESSO : E-RR-466.442/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR-87.024/2003-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ LEAL SANTANA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : IVANOR COLPO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	PROCESSO : E-ED-RR-523.567/1998-6 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	EMBARGADO(A) : ADIR GONÇALVES FRANÇA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR	EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO ALVES BERNARDO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PICCOLI FORNEROLI	PROCESSO : E-RR-466.486/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCESSO : E-ED-AIRR-87.960/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO XAVIER BIDART	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : THEREZINHA DRUMOND DE MENDONÇA	EMBARGADO(A) : PUBLICITA PROPAGANDA E MARKETING S.A.	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	* Processo com o julgamento adiado em 21/11/05 e retirado de pauta por força da RA nº 1114 de 19/12/2005.	PROCESSO : E-RR-529.290/1999-3 TRT DA 21A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-ED-RR-474.359/1998-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
PROCESSO : E-AIRR-96.100/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGADO(A) : ELIZETE VENÂNCIO DE SOUZA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO GRILLO DE CARVALHO
EMBARGANTE : LIMDEMBERG DE CARVALHO RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO : E-RR-531.591/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOITO	PROCESSO : E-ED-RR-481.709/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : TRANSIMARIBO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA AMADO DE MATOS	EMBARGANTE : JOSÉ MARIA DE QUADROS	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : ADIR FRANCISCO DE ASSIS
	EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : E-RR-533.068/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
		PROCURADOR : DR(A). RONALDO CURADO FLEURY
		EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MEIOR - FEBEM
		ADVOGADO : DR(A). JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR
		EMBARGADO(A) : ALLAN FRANCISCO CARVALHO
		ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM

PROCESSO	:E-RR-536.233/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:E-RR-650.906/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:E-ED-AIRR-815.168/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEIREIRA	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	:FUNDAÇÃO CESP	EMBARGANTE	:FORMEGRAF FORMULÁRIOS LTDA
ADVOGADO	:DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	ADVOGADA	:DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	ADVOGADO	:DR(A). JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
EMBARGADO(A)	:JOSÉ TENÓRIO VAZ	EMBARGADO(A)	:ALCEU DA PIRAPORA GODOY E OUTROS	EMBARGADO(A)	:PAULO ROBERTO DE MELO PROFETA
ADVOGADO	:DR(A). IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	:DR(A). GILMAR DE ALMEIDA SILVA
PROCESSO	:E-RR-539.722/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO	:A-E-A-RR-2.626/2003-027-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	:DR(A). TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA	RELATOR	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:ORLANDO BARROS GAMA	PROCESSO	:E-RR-652.728/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	:DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	EMBARGANTE	:AÇO VILARES S.A.	AGRAVADO(S)	:LICENIR RODRIGUES MADALEGNA E OUTROS
ADVOGADO	:DR(A). JARBAS FRANCO	ADVOGADA	:DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO	:DR(A). IREMAR GAVA
* Processo com o julgamento adiado em 20/03/06 e retirado de pauta por força da RA nº 1147 de 30/06/2006.					
PROCESSO	:E-ED-RR-560.820/1999-6 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	:DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	:A-E-RR-49.400/2002-900-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	:PAULO WASZCZAK	RELATOR	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADA	:DR(A). MÁRCIA GARCIA	AGRAVANTE(S)	:TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
PROCURADOR	:DR(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	PROCESSO	:E-RR-664.887/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:DEMERVAL LUSTOSA
ADVOGADO	:DR(A). EDILSON STUTZ	EMBARGANTE	:CARBONO LORENA S.A.	ADVOGADO	:DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
EMBARGADO(A)	:ROMILDO FIGUEIRA	ADVOGADA	:DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO	PROCESSO	:A-E-RR-596.848/1999-4 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	:DR(A). WALTER TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	:MARIA LUZIA MONTEIRO	RELATOR	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	:COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE JI-PARANÁ - MULTICOOII	ADVOGADO	:DR(A). ARIOSVALDO S CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	:NEWTON DA SILVA MENEZES FILHO
ADVOGADO	:DR(A). HIRAM CÉSAR SILVEIRA	* Processo com o julgamento adiado em 06/03/06 e retirado de pauta por força da RA nº 1147 de 30/06/2006.			
PROCESSO	:E-RR-569.381/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:E-RR-693.182/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
EMBARGANTE	:YVONE YOKO ISO	EMBARGANTE	:MUNICÍPIO DE SÃO BERNANDO DO CAMPO	ADVOGADO	:DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	:DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR	:DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT	ADVOGADO	:DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A)	:ITELVINO GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO	:A-E-RR-674.864/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADA	:DR(A). LEILA DE LORENZI FONDEVILA	RELATOR	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:E-RR-590.481/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:E-ED-RR-737.415/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:LUIZ CARLOS FERREIRA
RELATOR	:MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	:RUBENS ANTÔNIO PEREIRA	EMBARGANTE	:ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	:DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	:DR(A). DARMY MENDONÇA	ADVOGADO	:DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	:BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	EMBARGADO(A)	:BRUNO REPELEVICZ	ADVOGADO	:DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A)	:GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	:DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	:BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA	:DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	:E-RR-738.980/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	:E-RR-594.092/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEIREIRA	ADVOGADO	:DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	:CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO	:A-E-RR-692.117/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	:BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA	:DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	:FRANCISCO ELIACI GONÇALVES (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	:DJALMA SANTOS NUNES
EMBARGADO(A)	:CARLOS SILVA MACHADO	ADVOGADA	:DR(A). ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS	ADVOGADO	:DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	:DR(A). LENÍCIO FIGUEIREDO SALLES	PROCESSO	:E-RR-769.497/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO	:E-RR-608.981/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEIREIRA	AGRAVADO(S)	:SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	:REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	:DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGANTE	:TRANSAMÉRICA PRODUÇÕES LTDA.	ADVOGADA	:DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
ADVOGADO	:DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	:FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais	
EMBARGADO(A)	:MARIA CRISTINA SPAGIARI	ADVOGADO	:DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RETIFICAÇÃO	
ADVOGADA	:DR(A). LUCIANE BRANDÃO	EMBARGADO(A)	:JOSÉ ABADIA	Na Ata da 30ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, publicada no Diário da Justiça, Seção I, do dia 03/11/2006, páginas 6 a 12, na parte referente ao Processo E-RR-679632/2000.7 da 4a. Região , Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clodoaldo Tesch Filho, Advogado: Marcelo Abbud, ONDE SE LÊ : "por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação a condição de bancário do reclamante e, conseqüentemente, as horas extras." LEIA-SE : "por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a condição de bancário do reclamante, excluir todas as parcelas deferidas com base nessa sua condição."	
PROCESSO	:E-RR-647.579/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	:DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO		
RELATOR	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:E-ED-RR-778.681/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO		
EMBARGANTE	:CALVERES COSTA SANTOS	RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
ADVOGADA	:DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE	:ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS CARDOSO		
EMBARGADO(A)	:EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	:DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		
ADVOGADO	:DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	:BANCO BANERJ S.A.		
PROCESSO	:E-AIRR-650.253/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:E-RR-810.741/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO		
EMBARGANTE	:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
ADVOGADO	:DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGANTE	:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD		
EMBARGADO(A)	:MÔNICA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	:DR(A). NILTON CORREIA		
ADVOGADA	:DR(A). MARIA DE FÁTIMA LOYOLA CRUZ	EMBARGADO(A)	:ZENILTO PEDRO LOPES E OUTROS		
EMBARGADO(A)	:ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.	ADVOGADO	:DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB		
ADVOGADA	:DR(A). MARIA DE FÁTIMA LOYOLA CRUZ				



SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-175.694/2006-000-00-00.8TST

AUTORA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
 RÉUS : DONIZETE GOMES DE LIMA E PAULO EDGAR DIAS ALMEIDA

DESPACHO

Notifique-se a Autora, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos essenciais à instrução da presente ação cautelar, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

Ressalte-se que a faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC diz respeito apenas à interposição de agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-598.449/1999.9 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADOS : GIOMAR IZABELA COSTA SALVIATTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade de ser atribuído efeito modificativo aos embargos de declaração de fls. 927-930, concedo o prazo de cinco dias para manifestação das outras Partes, ora Embargadas, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-326/2004-291-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SANTA AMARO ORTIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. AMARILDO MACIEL MARTINS
 EMBARGANTE : GERDAL AÇOMINAS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 294/300 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-478/2003-102-04-40.4TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNÍCIPIO DE PELOTAS
 PROCURADOR : DRª CARINA DELGADO LOUZADA
 EMBARGANTE : INGRID CRISTIANE VIGHI DA ROSA
 ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 123/125 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1.191/2003-007-02-40.6ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO : ATAÍDE LOPES FILHO
 ADVOGADO : DR. BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 132/142 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2690/1998-046-15-00.0 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : MARCOS CÉSAR PEIXOTO
 ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 338/347 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-3275/1999-046-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGANTE : VICTOR SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 460/466 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ROAC-20/2005-000-02-00.2

RECORRENTE : FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL
 RECORRIDA : MARILENA NAKANO
 ADVOGADA : DRA. CLEONICE TELES DA COSTA

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário em Ação Cautelar Inominada ajuizada pelo empregador em face da empregada.

Intimem-se as partes para que informem em 10 (dez) dias sobre o andamento dos Processos nº RO-00141/2004-434-02-00.5 e RO-00109/2004-434-02-00.9, trazendo cópia das decisões proferidas pelo Tribunal Regional e esclarecendo acerca da interposição de Recursos para esta Corte, se houver.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

Brasília, 1º de novembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RO-AC-30/2005-000-02-00.8

RECORRENTE : RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS E ARMAZÉNS GERAIS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS

TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS

E NA ADMINISTRAÇÃO EM

GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE

SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário em Ação Cautelar Inominada interposto pela empresa em face do Sindicato Profissional.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o andamento atualizado do Processo nº TRT-MC-00401/2005-446-02-00.1 e do processo principal a que se refere a Medida Cautelar, esclarecendo, inclusive, o número do processo, e o estágio atual de ambas as ações.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

Brasília, 1º de novembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAC-43/2004-000-02-00.6

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
 RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário em Ação Cautelar Inominada ajuizada pelo Recorrente em face do Recorrido.

Intimem-se as partes para informar sobre o andamento atualizado do Processo nº RO-989/1997-463-02-00.8, trasladando cópia do acórdão proferido pelo tribunal Regional se houver, e fornecendo dados acerca de Recursos para este Tribunal Superior do Trabalho, se for o caso.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

DESPACHO

PROC. Nº CSJT-305/2006-000-90-00.4

INTERESSADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DE DECISÃO DO TRT-2 REFERENTE A REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de Recurso interposto contra decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em Representação formulada contra magistrado de primeiro grau.

Em observância ao disposto no artigo 70, inciso II, alínea "s", do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho DECLINO da competência para exame deste processo ao egrégio Tribunal Pleno.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2006.

RIDER DE BRITO

Conselheiro Relator